



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 42/2020

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|-------------|------------|--------|---------|
| 403 2020 | 42 2020 | 1 | Solista |

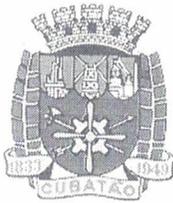
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 13h25 24 05 DE 2020
POR: Solista
PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO VALE-REMÉDIO PARA USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede pública municipal receberão **Vale-Remédio** para aquisição na rede privada.
- Art. 2º** A secretaria Municipal de Saúde - SMS, definirá os critérios para concessão do **Vale-Remédio** para aquisição na rede privada.
- Art. 3º** O **Vale-Remédio** será valido apenas para remédios que já são fornecidos pela Prefeitura de Cubatão e estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.
- Art. 4º** A Prefeitura de Cubatão realizará licitação para credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o **Vale-Remédio**.
- Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal contados da data de sua publicação.
- Art. 6º** As despesas decorrentes com a Presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de maio de 2020.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador - Progressistas



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Luiz
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a criação de uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mas que estejam com fornecimento temporariamente suspenso.

Muitas vezes, o atraso nos laboratórios fornecedores, a demora para a conclusão das licitações ou até mesmo as demandas sazonais tornam a distribuição desses medicamentos irregular, prejudicando os pacientes.

A interrupção dos tratamentos pode não somente postergar a solução dos problemas de saúde enfrentados pelos usuários como também agravar o quadro, causando até mesmo o óbito em casos mais extremos.

Portanto, o Vale-Remédio visa preencher essa lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde sem onerar os cofres municipais afinal, não há inclusão de novos medicamentos. Cria-se um dispositivo legal que garante o uso regular dos medicamentos, mesmo que estejam em falta temporariamente no serviço público.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de maio de 2020.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador - Progressistas